

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22996/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS será até às 09h30min do dia 15/09/2026

Torna-se público que o Município de São Carlos, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Habitação Social e Regulação Fundiária, sediada na Av. Comendador Alfredo Maffei 3055 - Jd. Ricetti, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **forma presencial** visando à **seleção de empresa para elaboração de projetos e execução obras de até 400 (quatrocentas) unidades habitacionais em 02 (dois) empreendimentos residenciais: RESIDENCIAL RANCHO ALEGRE I de até 200 aptos, localizado no prolongamento da rua Miguel Petruccelli, s/nº, matrícula do imóvel nº 117.210 no município de São Carlos/SP e RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA de até 200 aptos, localizado no bairro residencial Eduardo Abdenur, na rua Pedro Marcílio Perim, no município de São Carlos, Estado de São Paulo, matrícula nº 142.006, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – faixa 1, de acordo com os documentos e condições que integram o presente Edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.620/23 (que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida), Portarias MCID nº 724/2023, MCID nº 725/2023, MCID nº 340/24 e MCID nº 488 e 489 de 19/05/2025 e demais legislações aplicáveis e que venha a substituir, demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

Aplica-se o Edital também aos demais Programas de Habitação de Interesse Social que ensejem seleção de Empresa de forma especificada em suas normas, em todas as esferas governamentais, tais quais: Programa Nossa Casa, Programa de Apoio de Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Associativo - CCA, e promovidos pelo CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e/ou novos programas a serem criados e/ou substituídos, em momento posterior, com as mesmas finalidades habitacionais, podendo ainda ser complementado ou subsidiado por outros entes públicos, inclusive pelo próprio Município de São Carlos, por seus programas vigentes à época de sua contratação.

Modalidade e Forma	Concorrência Presencial
Apresentação de Proposta	Até 15/09/2026 às 09h30min. (horário de Brasília)
Abertura da licitação	15/09/2026 às 09h30min (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Melhor técnica (art. 33, III da Lei 14.133/2021)
Benefícios ME/EPP	Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	NÃO (conforme item 2.2.4)
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	NÃO SE TRATA DE PREÇO.
Local para apresentação das propostas	Departamento de Licitações na Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos-SP.
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	licitacao@saocarlos.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de empresa do ramo da construção civil para **elaboração de projetos e execução de obras de até 400 (quatrocentas) unidades habitacionais vertical em 02 (dois) empreendimentos sendo eles:** “Residencial Rancho Alegre1 com 200 apartamentos, localizado no prolongamento da rua Miguel Petruccelli, s/nº, matrícula do imóvel nº 117.210 e “Residencial Nova Esperança de até 200 apartamentos, localizado no bairro residencial Eduardo Abdenur, na Rua Pedro Marcílio Perim, matrícula nº 142.006, ambos em São Carlos - SP, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – Faixa 1, de acordo com os documentos que integram o Edital e conforme condições e exigências nele estabelecidas e nos seus anexos.

1.2. Esta licitação consiste em selecionar empresa do setor da construção civil, responsabilizando a mesma pela também execução das obras do empreendimento acima mencionado que será dividido em “Conjunto Residencial Alegre I”, e “Conjunto Residencial Nova Esperança”, ambos com planejamento e construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais cada, adotando a tipologia de apartamento, “Residencial Rancho Alegre I” com previsão de 200 apartamentos, localizado no prolongamento da Rua Miguel Petruccelli, s/nº, Jardim Ipanema, matrícula do imóvel nº 117.210 e “Residencial Nova Esperança com previsão de 200 apartamentos, localizado no bairro residencial Eduardo Abdenur, na Rua Pedro Marcílio Perim, matrícula nº 142.006, ambos em São Carlos - SP. Os apartamentos de que tratam esta licitação deverão ser geridos e produzidos pela empresa selecionada da seguinte forma:

a) Empreendimento dentro do MCMV - Faixa 1, sendo os apartamentos construídos na área localizada no terreno designado por Residencial Rancho Alegre I” com previsão de 200 apartamentos, localizado no prolongamento da Rua Miguel Petruccelli, s/nº, Jardim Ipanema, matrícula do imóvel nº 117.210 e “Residencial Nova Esperança com previsão de 200 aptos, localizado no bairro residencial Eduardo Abdenur, na rua Pedro Marcílio Perim, matrícula nº 142.006, ambos em São Carlos - SP.

- b) Serão construídas até 400 (quatrocentas) unidades habitacionais, adotando a tipologia de apartamento, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1, de acordo com as especificações mínimas do programa constantes da Portaria nº 725/23 e Portaria nº 340/24 e 489/25 do MCMV– MCID, admitindo-se pequeno arredondamento para baixo, desse número de unidades, somente em caso de necessidade de implantação com aproveitamento máximo do terreno selecionado para os empreendimentos.
- c) Deverá ser adotada 1/3 vaga de estacionamento por unidade de cada empreendimento proposto (conforme item “b” acima). Já para o bicicletário deverá estar de acordo com a Portaria já mencionada.
- d) Para os imóveis dentro do MCMV – Faixa 1 o montante estimado para cada unidade habitacional é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco reais), podendo ser acrescido de 10% caso o empreendimento seja enquadrado com “área consolidada superior”, provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – Faixa 1, e/ou caso os valores venham sofrer alterações.
- e) Fica autorizado a Prefeitura Municipal de São Carlos/SP propor a realização de aporte financeiro, execução com fonte orçamentária do próprio município e/ou com algum convênio firmado com órgãos do poder Público Federal ou Estadual (Casa Paulista) para custear a produção das unidades Habitacionais, ou mesmo executar parte da infraestrutura à suas expensas, para fins de viabilização de construção do empreendimento.
- f) O(s) terreno(s) onde serão edificadas as unidades serão doado(s) diretamente ao FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), conforme preconiza a Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, sendo que eventual necessidade de desdobro das áreas deverá ser de responsabilidade do Município.
- g) No caso do MCMV – Faixa 1, a seleção dos mutuários dar-se-á conforme critérios definidos pelo Ministério das Cidades, tanto para valor de renda, quanto para enquadramento das famílias dentro do programa.
- h) A empresa que será declarada vencedora deste edital, será aquela que se classificar em 1º (primeiro) lugar, de acordo com os critérios e pontuação definidos neste instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.
- 2.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:
- 2.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- 2.2.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;
- 2.2.4. reunido em consórcio, a presente vedação encontra-se na discricionariedade da Administração Pública Municipal, sendo que devido à complexidade do objeto, o mesmo não demanda o consórcio de licitantes para execução dos serviços a serem licitados, haja vista dispor no mercado diversas empresas que possuam capacidade de executar o objeto, além da complexidade inerente à análise do objeto deste certame, destinado à edificação de moradias populares, e a singularidade exigida para a eficaz fiscalização do projeto, bem como para a subsequente contratação junto à instituição financeira.
- 2.2.5. não esteja suspensa de licitar ou impedidas de contratar com o município de São Carlos - SP, tampouco com a Caixa Econômica Federal;
- 2.2.6. não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.2.7. Aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade selecionadora ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.9. Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.10. A vedação de que trata o item 2.2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):
- a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações (caso não seja consolidado), de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;
- b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;
- 3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.
- 3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- 3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, a ordenação das propostas e apuração do resultado.
- 3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados, por seu representante devidamente credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. A proposta técnica deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO CARLOS CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026
OBJETO: CONSTRUÇÃO 400 UNIDADES HABITACIONAIS PROGRAMA MCMV – FAIXA 1 RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

4.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.

4.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

4.4. A apresentação das propostas técnicas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos deste edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. A proposta técnica corresponde a apresentação por parte da empresa interessada da comprovação, conforme o caso:

4.5.1. Registro na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), com a comprovação dos responsáveis técnicos pela empresa; (letra "a" do quadro).

4.5.2. Comprovação de construção de 200 (duzentas) aptidão por meio de atestados de capacidade técnica (único), fornecido por pessoa jurídica (Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil), com registro em nome do profissional técnico de nível superior, pelo qual executou obra(s) de cunho residencial na modalidade Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 (apartamentos), e/ou Casa Verde e Amarela (apartamentos), sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhados(s) de Alvará de construção (s) e Habite-se (s);

4.5.3. A licitante deverá comprovar através de Ato Constitutivo e/ou Contrato Social que possui profissional (is) técnico(s), pertence(m) ao seu quadro social (sócio, diretor ou proprietário) ou quadro permanente (poderá ser utilizado o apresentando no Credenciamento). Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Em se tratando de prestador de serviços, através de cópia reprográfica do contrato de prestação de serviços com data anterior a data de publicação do presente edital, no caso de empresa que figure como sócia, será confirmado através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social apresentado;

4.5.4. Comprovação através de ofício a ser expedido pela Caixa Econômica Federal da habilitação da empresa para operar com a mesma (análise de risco efetuada pela CEF - GERIC) com prazo de validade não expirado; (letra c do quadro);

4.5.5. Comprovação de que a empresa é detentora de certificação pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), com prazo de validade não expirado; (letra d do quadro).

4.5.6. Comprovação através de umas das certificações ISO 9001, ISO 14001, ISO 18001 ou ISO 45.001 com prazo de validade não expirado (letra e do quadro).

4.5.7. Comprovação de aptidão por meio de atestado (s) de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica (Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil), com registro em nome da empresa, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s) de cunho residencial na modalidade Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 (apartamentos), sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhados(s) de Alvará (s) de construção (s) e Habite-se (s); (letra "f" do quadro).

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues na mesma sessão em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO CARLOS - SP CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PRESENCIAL Nº 06/2026
OBJETO: CONSTRUÇÃO 400 UNIDADES HABITACIONAIS PROGRAMA MCMV – FAIXA 1 RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

5.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.

5.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

5.4. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente,

quando a atividade assim o exigir;

5.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, podendo ser substituído pelo alvará de funcionamento/localização expedido pela Prefeitura da Sede da licitante, com prazo em vigor;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Declaração formal assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa por ele indicada de que tem conhecimento do local e das condições e peculiaridades da realização do serviço objeto da contratação. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a.1) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente com a Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

a.2) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

5.4.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhada dos índices de liquidez geral (**ILG**), liquidez corrente (**ILC**) e grau de endividamento (**GE**), de acordo com a fórmula abaixo descrita:

c) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC} > \text{ou} = a 1,0$$

Quociente de Endividamento:

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} < \text{ou} = a 0,5$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

e) Comprovação de possuir Capital Social equivalente a 10% (dez por cento) do montante do valor total da produção dos empreendimentos, tornando-se por base o valor da Unidade Habitacional estabelecido na Tabela 1 do ANEXO V da Portaria nº 489/2025 do MCID;

5.4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.4.5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo II, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <http://www.saocarlos.sp.gov.br>

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.2 do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no item 3, conforme o caso.

6.2. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta técnica (envelope 01) e em seguida será declarada aberta a sessão.

6.3. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.

6.4. Inicialmente serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas (envelope I) de todas as licitantes.

A avaliação da proposta técnica levará em consideração os seguintes critérios:

ITEM	QUESITOS TÉCNICOS	PONTOS TOTAIS
a)	Cadastro no CREA/CAU há mais de 10 (dez) anos	4,0
b)	Comprovação através de currículo que a empresa possui em seu quadro social ou permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação com mais de 41 (quarenta e um) anos de experiência.	4,0
c)	Apresentar ofício expedido pela Caixa Econômica Federal – Análise de Risco (GERIC) – Empresa apta a operar	4,0
d)	Atestado de qualificação/certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H)	1,0
e)	Comprovação através de umas das certificações: ISO 9001, ISO 14001, ISO 18001 ou ISO 45.001 com prazo de validade não expirado, máximo de 1 ponto não acumulativo.	1,0
f)	Comprovação de aptidão por meio de atestado (s) de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica (Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil), com registro em nome da empresa, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s) de cunho residencial na modalidade Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 (apartamentos), sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhados(s) de Alvará de construção (s) e Habite-se (s);	
	Entre 500 a 1000 unidades	1,0 (não acumulativo com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1001 a 1.500 unidades	3,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.501 a 2.500 unidades	5,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 2.501 a 4.500 unidades	7,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Acima de 4.500 unidades	10 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
Total de pontos: soma dos pontos Técnicos (máximo = 24 pontos)		

6.5. Será desclassificada a proponente que não atingir a pontuação mínima de 13 (treze) pontos.

6.7. A Comissão Técnica Especial procederá a classificação das empresas, em ordem decrescente, e em função da pontuação obtida.

6.8. Em caso de empate entre os proponentes, será adotado o critério de maior número de unidades executadas dentro do Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1 (apartamentos), comprovado por atestado atestado, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s)

deverá(ão) estar em nome da licitante devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhados(s) de Alvará de construção (s) e Habite-se (s). Caso percita o empate será feito um sorteio na presença dos participantes.

6.9. Será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) de habilitação apenas da(s) licitante(s) provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar.

6.10. A abertura do envelope de habilitação será pela Comissão de Contratação.

6.11. A Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.13. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no item 5.2 deste edital.

6.13.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.13.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13.3. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.13.4. A verificação por membros da Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13.7. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizada à Comissão de Contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

6.13.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.13.9. Os benefícios de que tratam a Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados, considerando que o valor estimado da licitação supera o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do

§1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.13.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

6.13.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame estando apto a ser encaminhada para os procedimentos de contratação pela Caixa Econômica Federal para execução do objeto.

6.14. De todas as sessões serão lavradas atas circunstanciadas.

6.15. Mesmo que exista apenas 01 (uma) empresa interessada em participar e desde que cumpridas as exigências contidas neste edital e que consiga pontuação mínima de 13 (treze) pontos na avaliação técnica e seja declarada habilitada, a mesma será considerada vencedora.

7. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, convocando a empresa vencedora para assinar o termo de seleção, conforme minuta descrita no Anexo I deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2. A adjudicação do objeto ao vencedor o torna apto a apresentar os documentos e projetos exigidos pela Caixa Econômica Federal para execução do objeto.

7.2.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.3. Quando o proponente vencedor, não assinar o Contrato no prazo fixado pela Caixa Econômica Federal, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7.5. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, depois da emissão do termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, conforme prazo a ser especificado pela Caixa Econômica

Federal.

7.6. Como condição para a contratação da operação, a empresa selecionada deverá obter conceito de análise de risco de crédito favorável junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de desclassificação.

7.7. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha apresentado a documentação solicitada ou sem que a mesma tenha obtido o conceito de análise de risco de crédito favorável previsto no item 7.6, a critério do Município, o termo de seleção será considerado nulo, podendo ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de seleção, e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

8.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.3.1. para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 a multa será de 0,5%.

9.3.2. para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15%.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

9.12. As infrações mencionadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 devem ser reportadas pelo agente de contratação ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício: 2026

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. A seleção realizada na forma preconizada neste edital somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, entre a Empresa selecionada, Caixa Econômica Federal e mutuário final, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor dispendido.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial <http://www.saocarlos.sp.gov.br/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I - Minuta de Termo de Seleção;
- ✓ ANEXO II – Modelo de Declaração;
- ✓ ANEXO III – Termo de Referência (**PORTAL PMSC**);
- ✓ ANEXO IV – Lei Municipal nº 21.695 de 18 de julho de 2023 (**PORTAL PMSC**);
- ✓ ANEXO V – Matrícula nº 117.101 (**PORTAL PMSC**);
- ✓ ANEXO VI – Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023, PMCMV – MCID (**PORTAL PMSC**);
- ✓ ANEXO VII - Portarias nº 724 de 15 de junho de 2023; 725 de 15 de junho de 2023; e 727, de 15 de junho de 2023/PMCMV – (**PORTAL PMSC**);
- ✓ ANEXO VIII - Portaria nº 489/2025 do MCID MCID (**PORTAL PMSC**)
- ✓ ANEXO IX – Portaria da Comissão de Seleção

São Carlos, 15 de julho de 2026

RODSON MAGNO DO CARMO

Secretário Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO

Seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de 400 (quatrocentos) apartamentos, no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA I.

TERMO DE SELEÇÃO

A **PREFEITURA DE SÃO CARLOS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.358.249/0001-01, com sede à Rua: Episcopal, 1575, Centro, São Carlos-SP, neste ato representado pelo seu **Secretário Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária**, concluído o processo de seleção instituído pelo edital de Concorrência Presencial nº 06/2026, DECLARA SELECIONADA a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXX-XX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e do RG nº XX.XXX.XXX-XX XXX/XX.

1. A empresa selecionada deverá apresentar a Caixa Econômica Federal, após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, conforme prazo a ser especificado pela Caixa Econômica Federal.
2. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações mínimas para unidades habitacionais (apartamentos), conforme Portaria MCID 725 de 15/06/2023.
3. Como condição para a contratação da operação, a empresa selecionada deverá obter conceito de análise de risco de crédito favorável junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de desclassificação.
4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, este termo será considerado nulo.

XXXXXXXXXXXX/SP, XX de XXXXXX de 2026.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <http://www.saocarlos.sp.gov.br/>
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.2 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente) _____

ANEXO III - Termo de Referência (PORTAL PMSC)

ANEXO IV – Lei Municipal nº 21.695 de 18 de julho de 2023 (PORTAL PMSC);

ANEXO V – Matrícula nº 117.101 e Matrícula nº 142.006 (PORTAL PMSC);

ANEXO VI – Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023, PMCMV – MCID (PORTAL PMSC);

ANEXO VII - Portarias nº 724 de 15 de junho de 2023; 725 de 15 de junho de 2023; e 727, de 15 de junho de 2023/PMCMV – (PORTAL PMSC);

ANEXO VIII - Portaria nº 489/2025 do MCID (PORTAL PMSC);

ANEXO IX - Portaria da Comissão de Seleção (PORTAL PMSC)